

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO

I. Enquadramento

No âmbito da actividade de gestão de fundos de investimento (doravante "Fundos"), a Invest Gestão de Activos (doravante "Invest" ou "Invest GA") selecciona, adquire e aliena os activos objecto do investimento (operações) e, de forma a concretizar as operações, transmite ordens de execução a outros intermediários financeiros.

A presente Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens foi elaborada nos termos dos artigos 168.º, n.º 1, alínea b) e 169.º, n.º 2, alínea a), do Regime da Gestão de Activos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2023, de 28 de Abril, dos artigos 27.º, n.º 3, e 28.º, n.º 2, 2.º parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013.

Atendendo ao previsto na presente Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens, e de acordo com as melhores práticas do mercado, a Invest GA, no âmbito da execução das operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, encontra-se sujeita ao dever de tomar as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os fundos de investimento que gere.

II. Responsabilidade

Cabe aos gestores de fundos de investimento executar as decisões de negociação e/ou transmitir ordens de negociação por conta destes.

III. Registo das operações e divulgação de informação relacionada com a qualidade de execução

A Invest conserva registos das operações realizadas e das informações adequadas para permitir a reconstituição da ordem ou decisão de investimento e da operação executada nos termos da sua política e procedimentos de conservação de registos.

A Invest GA diligencia no sentido de que as ordens executadas por conta dos Fundos sejam registadas de forma rápida e rigorosa.

IV. Origem das Operações

As operações resultam das decisões dos gestores dos Fundos, em conformidade com a estratégia de investimento definida e em função das condições de mercado, incluindo movimentos de liquidez.

Para melhor salvaguarda das boas práticas de gestão, os gestores dos Fundos devem, numa fase prévia à realização de operações, desenvolver as melhores práticas conducentes ao enquadramento das operações pretendidas, considerando os requisitos legais, regulamentares e as políticas internas aplicáveis.

V. Agregação de ordens

As ordens são transmitidas para as respectivas contas dos Fundos. Não é realizada "agregação de contas".

A Invest GA não procede à agregação de ordens dos fundos sob gestão, transmitindo as ordens para o mercado ou contraparte, com indicação do respectivo Fundo, a que as mesmas devem ser alocadas.

VI. Negociação de valores mobiliários

As operações para os Fundos são realizadas indirectamente em plataformas de negociação de instrumentos financeiros ou directamente com intermediários financeiros autorizados (contrapartes), considerando o enquadramento das práticas do mercado, sendo que, neste caso, as operações serão consideradas como realizadas fora de plataforma de negociação para os devidos efeitos legais e regulamentares.

São contrapartes elegíveis para a realização das referidas operações fora de plataforma de negociação as entidades qualificadas como intermediários financeiros e que apresentam reconhecido valor acrescentado para a Invest GA e para os Fundos gere, na prossecução dos seus objectivos.

Os critérios e procedimentos aplicáveis à selecção, aprovação e divulgação das Contrapartes de Negociação da Invest GA encontram-se definidos no Manual de Procedimentos de Selecção e Avaliação de Contrapartes da referida entidade.

Os gestores dos Fundos apenas podem realizar transacções através de contrapartes previamente aprovadas pela administração da Invest.

A selecção das contrapartes baseia-se numa avaliação de critérios legais, operacionais, financeiros e de risco. As contrapartes aprovadas e os respectivos limites de transacção são divulgados internamente às áreas relevantes.

Anualmente, é realizada uma revisão das análises de risco das contrapartes, com o objectivo de reavaliar os limites de exposição previamente aprovados e aferir o nível de risco associado a cada contraparte.

As operações para os Fundos podem ser executadas através de três vias principais:

- I. Mercados regulamentados (Bolsas de Valores): utilizados, sobretudo, para acções, derivados (eg. futuros e opções negociados em bolsa) e fundos de investimento admitidos à negociação (ETFs) e outros instrumentos admitidos à negociação;
- II. Sistemas multilaterais de negociação (MTF): utilizados, sobretudo, para Obrigações e fundos de investimento admitidos à negociação (ETFs), para ordens superiores a 100.000 €;
- III. Operações fora de plataforma de negociação: negociação directa com intermediários financeiros, utilizadas, sobretudo, para a negociação de obrigações e subscrição/resgate de fundos de investimento.

No âmbito da sua actividade, os gestores dos Fundos apenas estão autorizados a negociar com as contrapartes previamente autorizadas pela administração da Invest.

Os instrumentos financeiros, os montantes em numerário ou outros activos recebidos a título de liquidação das ordens executadas são pronta e correctamente entregues ou registados na conta do Fundos relevante.

VII. Operações cambiais

As operações cambiais existem apenas para suportar investimentos em activos denominados em moedas diferentes do euro, não havendo gestão activa de divisas nas

carteiras dos Fundos. Estas operações são realizadas exclusivamente com a contraparte Banco Invest, S.A. e estão sujeitas a procedimentos rigorosos de registo, documentação, reporte e controlo operacional.

VIII. Obtenção do melhor resultado possível (*best execution*)

A Invest GA avalia os seguintes factores para garantir o melhor resultado possível para os Fundos aquando da execução de decisões de negociação por contas destes:

- a) Preço;
- b) Custos;
- c) Rapidez;
- d) Probabilidade de execução e liquidação;
- e) Volume;
- f) Natureza da operação;
- g) Qualidade da informação disponível.

Sempre que não haja possibilidade de escolha entre diferentes espaços ou organizações de negociação, a execução nas melhores condições pode não ser possível segundo os critérios anteriormente indicados. Nestes casos, a Invest GA deve demonstrar que não existe qualquer possibilidade de escolha entre diferentes espaços ou organizações de negociação.

IX. Escolha dos intermediários financeiros aos quais se transmitem ordens

Como não possui acesso directo aos mercados, a Invest GA utiliza intermediários financeiros seleccionados através de um processo formal de aprovação.

Os critérios de selecção incluem risco operacional, preço, custo de intermediação, acesso aos mercados, qualidade de informação e capacidade de execução.

X. Locais de execução

Consoante o tipo de activo, são utilizadas diferentes soluções para a execução de operações e para a transmissão de ordens de negociação, conforme indicadas na tabela abaixo:

Local de Execução	Denominação	Tipo de instrumento financeiro	Destinatário da ordem
Mercados Regulamentados	Cf. documentos constitutivos dos Fundos	Ações / ETFs	Contrapartes autorizadas
Sistema multilateral de negociação	BTFE (Bloomberg)	Obrigações / ETFs	Contrapartes autorizadas
Fora de plataforma de negociação	N/A	Fundos de investimento	Sociedades Gestoras

Os locais de execução devem ser compatíveis com os documentos constitutivos dos fundos.

XI. Revisão da presente política

A Invest GA efectua o acompanhamento regular da eficácia da presente política no sentido de quando necessário, corrigir quaisquer deficiências e, pelo menos, anualmente.

Adicionalmente, a revisão da presente política deve ser efectuada sempre que que ocorra qualquer alteração significativa que afecte a capacidade da Invest para continuar a obter os melhores resultados possíveis para os seus clientes.

Para estes efeitos, uma alteração significativa será um acontecimento importante susceptível de afectar parâmetros de execução nas melhores condições, como os

custos, o preço, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução das ordens.

XII. Aprovação e data da entrada em vigor

A presente Política encontra-se em vigor desde 24 de Setembro de 2026, tendo sido objecto de aprovação pelo órgão de administração da Invest GA. Entende-se que, a partir respectiva data, qualquer execução de decisões de negociação ou transmissão de ordens de negociação para os Fundos encontra-se sujeita à respectiva versão da presente política.

XIII. Divulgação da Política

A Invest GA deverá divulgar a presente política, assim como a informação sobre qualquer alteração significativa da mesma, através da internet, no seu espaço de informação institucional.

Adicionalmente, sempre que um participante de um Fundo gerido pela Invest apresente pedidos de informação razoáveis e proporcionais sobre a presente política (incluindo sobre a sua revisão), ser-lhe-ão prestados esclarecimentos de forma clara e num prazo razoável.